E-mail enviado em 09/10/2026 17:53 através do Link Consulta Pública do site www.camaramogimirim.sp.gov.br

se identificou?: sim
Nome: Ruanch Denis Ferreira
E-mail: ruanch.ferreira1@gmail.com
Telefone opcional: (19) 99732-5470
Artigo da Lei Orgânica Artigo nº / Parágrafo / Inciso / Alínea : 71 XXXVII (37)

Tipo de sugestão: Alteração da redação

Qual é a sua sugestão?: Há fundamento relevante para propor a revisão do inciso XXXVII, especialmente para retirar a exigência genérica de autorização prévia para todos os contratos e ajustes, preservando os casos em que a autorização legislativa seja exigida pela Constituição ou por lei válida.

Redação sugerida: XXXVII – celebrar convênios, contratos, parcerias público-privadas e outros ajustes de interesse do Município, observadas a legislação aplicável, as competências constitucionais e as hipóteses em que seja exigida autorização legislativa específica. (Essa redação é uma proposta inicial. Antes de aprová-la, é importante verificar os demais dispositivos da própria Lei Orgânica que tratam de concessões, uso e alienação de bens públicos, endividamento e parcerias público-privadas.)

Justificativa: O problema está na exigência genérica de autorização legislativa prévia para convênios, contratos, parcerias público-privadas e ajustes de interesse do Município. O STF já decidiu que subordinar indistintamente convênios, acordos, contratos e atos administrativos à aprovação prévia do Legislativo pode violar a independência e a harmonia entre os Poderes. A decisão na ADI 676 é uma referência importante para essa questão. Isso não significa que o Legislativo nunca possa autorizar ou aprovar atos relacionados a contratos. Existem matérias em que a própria Constituição ou a legislação exige autorização legislativa específica, por exemplo, em determinadas operações patrimoniais ou financeiras. A dificuldade é tratar todos os contratos e ajustes como se estivessem sujeitos à mesma exigência. Essa regra pode interferir na gestão administrativa ordinária do Executivo.

Enviado em: 09/10/2026 17:53

E-mail enviado em 29/09/2026 16:36 através do Link Consulta Pública do site www.camaramogimirim.sp.gov.br

se identificou?: nao
Nome:
E-mail:
Telefone opcional:
Artigo da Lei Orgânica Artigo nº / Parágrafo / Inciso / Alínea : 1 1º

Tipo de sugestão: Inclusão

Qual é a sua sugestão?: Incluir na Lei Orgânica a previsão de investimentos contínuos em espaços públicos de lazer, esporte e convivência, garantindo que esses locais sejam mantidos, revitalizados e ampliados nos diferentes bairros do Município.

Redação sugerida: O Município promoverá políticas públicas destinadas à criação, ampliação, manutenção e revitalização de espaços públicos destinados ao lazer, à prática esportiva, à cultura e à convivência da população, buscando garantir o acesso da comunidade a esses espaços de forma descentralizada e acessível.

Justificativa: O investimento em lazer e esporte contribui para a qualidade de vida, a saúde e a convivência social da população. A existência de espaços públicos bem cuidados e distribuídos pelos diferentes bairros oferece opções de lazer para crianças, jovens, adultos e idosos, além de contribuir para a valorização das comunidades e do próprio Município.

Enviado em: 29/09/2026 16:36

E-mail enviado em 09/10/2026 16:06 através do Link Consulta Pública do site www.camaramogimirim.sp.gov.br

se identificou?: sim
Nome: Ruanch Denis Ferreira
E-mail: ruanch.ferreira1@gmail.com
Telefone opcional: (19) 99732-5470
Artigo da Lei Orgânica Artigo nº / Parágrafo / Inciso / Alínea : 24 1

Tipo de sugestão: Alteração da redação

Qual é a sua sugestão?: A Câmara Municipal pode fiscalizar o Poder Executivo e convocar autoridades municipais para prestar informações, respeitadas as regras constitucionais. O problema está na parte que prevê crime de responsabilidade como consequência definida pela própria Lei Orgânica. A Constituição Federal disciplina a convocação de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional, no art. 50, mas o Município não pode simplesmente reproduzir ou ampliar, por conta própria, as hipóteses de crime de responsabilidade. O STF já decidiu que não cabe aos entes subnacionais ampliar livremente as autoridades e situações sujeitas a essa sanção. A expressão "desacato à Câmara" também merece revisão para não dar a entender que a Lei Orgânica está criando, por si só, uma infração penal

Redação sugerida:

Justificativa: Na minha visão, a população de forma geral não tem compreendido o funcionamento legislativo, vi nas últimas eleições propostas de candidatos a deputado estadual prometendo algo que compete ao Federal a promulgação. Em minha opinião o

respeito às instituições começam na base do nosso país, que são os municípios que os compõem

Enviado em: 09/10/2026 16:06

E-mail enviado em 09/10/2026 17:38 através do Link Consulta Pública do site www.camaramogimirim.sp.gov.br

se identificou?: sim
Nome: Ruanch Denis Ferreira
E-mail: ruanch.ferreira1@gmail.com
Telefone opcional: (19) 99732-5470
Artigo da Lei Orgânica Artigo nº / Parágrafo / Inciso / Alínea : 71 XV (15)

Tipo de sugestão: Alteração da redação

Qual é a sua sugestão?: alterar o inciso XV e suas alíneas, mantendo o dever de responder às solicitações, mas retirando a criação local de crime de responsabilidade e harmonizando os prazos com a legislação de acesso à informação.

Redação sugerida:

Justificativa: O dever de prestar informações e o poder fiscalizador da Câmara têm fundamento constitucional. Também é legítimo que a Lei Orgânica organize procedimentos e prazos para o funcionamento das instituições municipais. O ponto que precisa ser revisto é a previsão de crime de responsabilidade pelo descumprimento do prazo. A Lei Orgânica não pode criar autonomamente essa hipótese de responsabilização. Além disso, o prazo de 25 dias, prorrogável por outros 25, para responder aos conselhos populares e às entidades civis pode entrar em conflito com os prazos da Lei de Acesso à Informação, conforme a natureza do pedido. A Lei Federal nº 12.527/2011 estabelece, em seu art. 11, regras específicas para o acesso à informação, inclusive prazo de até 20 dias quando não for possível conceder acesso imediato, prorrogável justificadamente por mais 10 dias. É necessário, portanto, harmonizar a regra municipal com a legislação federal aplicável.

Enviado em: 09/10/2026 17:38

E-mail enviado em 09/10/2026 17:40 através do Link Consulta Pública do site www.camaramogimirim.sp.gov.br

se identificou?: sim
Nome: Ruanch Denis Ferreira
E-mail: ruanch.ferreira1@gmail.com

Telefone opcional: (19) 99732-5470
Artigo da Lei Orgânica Artigo nº / Parágrafo / Inciso / Alínea : 71 XXXV (35)

Tipo de sugestão: Alteração da redação

Qual é a sua sugestão?: Acho melhor retirar a expressão "sob pena de crime de responsabilidade, em caso de omissão", preservando integralmente o dever de conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.

Redação sugerida: XXXV – adotar as providências necessárias à conservação e à salvaguarda do patrimônio municipal, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da responsabilização cabível nos termos da lei.

Justificativa: O dever do Prefeito de proteger o patrimônio público é legítimo e está de acordo com os princípios da legalidade, da moralidade e da boa administração. O problema está na expressão "sob pena de crime de responsabilidade". A Lei Orgânica não pode tipificar, de maneira autônoma, um crime de responsabilidade pela omissão descrita. A responsabilização por uma conduta concreta deve observar os requisitos e procedimentos previstos na legislação competente. É importante não confundir a invalidade da sanção criada localmente com o dever de proteger o patrimônio: esse dever deve permanecer.

Enviado em: 09/10/2026 17:40

E-mail enviado em 09/10/2026 17:49 através do Link Consulta Pública do site www.camaramogimirim.sp.gov.br

se identificou?: sim
Nome: Ruanch Denis Ferreira
E-mail: ruanch.ferreira1@gmail.com
Telefone opcional: (19) 99732-5470
Artigo da Lei Orgânica Artigo nº / Parágrafo / Inciso / Alínea : 108

Tipo de sugestão: Alteração da redação

Qual é a sua sugestão?: Recomendo alterar o art. 108 para retirar a previsão local de crime de responsabilidade, mantendo o dever de expedição das certidões e o prazo administrativo, se considerado adequado após a revisão legislativa.

Redação sugerida:

Justificativa: O dever de fornecer certidões possui fundamento constitucional. A Lei Orgânica pode organizar o procedimento municipal e estabelecer um prazo administrativo, desde que respeite as demais normas aplicáveis. O ponto mais problemático é a expressão "sob pena de crime de responsabilidade da autoridade ou servidor". A Lei Orgânica não pode criar autonomamente essa hipótese de crime.

Também é importante distinguir o direito de obter certidões do direito de acessar informações públicas: ambos têm proteção constitucional, mas podem estar sujeitos a procedimentos e condições diferentes. O prazo de 15 dias deve ser examinado em conjunto com a legislação federal de acesso à informação e com as normas específicas de cada certidão.

Enviado em: 09/10/2026 17:49

E-mail enviado em 09/10/2026 17:53 através do Link Consulta Pública do site www.camaramogimirim.sp.gov.br

se identificou?: sim
Nome: Ruanch Denis Ferreira
E-mail: ruanch.ferreira1@gmail.com
Telefone opcional: (19) 99732-5470
Artigo da Lei Orgânica Artigo nº / Parágrafo / Inciso / Alínea : 71 XXXVII (37)

Tipo de sugestão: Alteração da redação

Qual é a sua sugestão?: Há fundamento relevante para propor a revisão do inciso XXXVII, especialmente para retirar a exigência genérica de autorização prévia para todos os contratos e ajustes, preservando os casos em que a autorização legislativa seja exigida pela Constituição ou por lei válida.

Redação sugerida: XXXVII – celebrar convênios, contratos, parcerias público-privadas e outros ajustes de interesse do Município, observadas a legislação aplicável, as competências constitucionais e as hipóteses em que seja exigida autorização legislativa específica. (Essa redação é uma proposta inicial. Antes de aprová-la, é importante verificar os demais dispositivos da própria Lei Orgânica que tratam de concessões, uso e alienação de bens públicos, endividamento e parcerias público-privadas.)

Justificativa: O problema está na exigência genérica de autorização legislativa prévia para convênios, contratos, parcerias público-privadas e ajustes de interesse do Município. O STF já decidiu que subordinar indistintamente convênios, acordos, contratos e atos administrativos à aprovação prévia do Legislativo pode violar a independência e a harmonia entre os Poderes. A decisão na ADI 676 é uma referência importante para essa questão. Isso não significa que o Legislativo nunca possa autorizar ou aprovar atos relacionados a contratos. Existem matérias em que a própria Constituição ou a legislação exige autorização legislativa específica, por exemplo, em determinadas operações patrimoniais ou financeiras. A dificuldade é tratar todos os contratos e ajustes como se estivessem sujeitos à mesma exigência. Essa regra pode interferir na gestão administrativa ordinária do Executivo.

Enviado em: 09/10/2026 17:53